



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 054/2014**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290 – Bairro Centro – Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LAVALUXOR LAVANDERIA DE LUXO LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.037.911/0001-59, localizado à Rua São Miguel, nº 1.511, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.710-350, neste ato representado por Filipe de Castro e Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.385.476-02 e CI nº 30.228 CRA/MG e/ou Márcia de Castro e Oliveira, inscrito no CPF/MF 426.928.816-72 e CI nº M-1.237.701 SSP/MG doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo decorrente do processo nº 106/2014, modalidade Dispensa nº 019/2014, regendo-se o presente instrumento pelo Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolvendo o processamento de roupas em geral em todas suas etapas, sua utilização e o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênicas / sanitárias adequadas para atender às necessidades do PAM (Pronto Atendimento Municipal) e das unidades de saúde do Município de Lagoa Santa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços englobam:

2.1.1 Todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido na Resolução – RDC nº 6, de 30 de Janeiro de 2012; o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2007 e suas atualizações e o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

2.1.2 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da **CONTRATADA**.

2.1.3 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.4 Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües acidulação e amaciamento.



2

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

2.1.5 A roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alveamento, enxágües, acidulação e amaciamento.

2.1.6 Os cobertores deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria - prima.

2.1.7 Separação e embalagem da roupa limpa: Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser passadas, dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues.

2.1.8 Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.9 Deverá ser elaborado um relatório diário emitido em 02 (duas) vias, informando data, horário e o peso da roupa limpa entregue e da roupa suja coletada. Esta relação deve ser conferida e assinada pelos responsáveis da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável da **CONTRATANTE**.

2.1.10 Caberá a **CONTRATADA**, quando da entrega de roupas, devolver a **CONTRATANTE**, protocolado, objetos de pacientes, que porventura forem junto à roupa suja.

2.1.10.1 A roupa suja deverá ser pesada pela **CONTRATADA** na presença de um funcionário designado pela **CONTRATANTE** que deverá realizar a contagem das peças por tipo registrando em protocolo específico para posterior conferência no ato da entrega da roupa limpa pela **CONTRATADA**, considerando que o peso da roupa suja é maior que o peso da roupa limpa, sendo a balança de responsabilidade da contratada.

2.1.11 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega das peças da rouparia, devidamente limpas, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega da rouparia na forma estabelecida caracterizará inexecução do contrato resultante deste processo, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das sanções administrativas previstas.

2.1.12 As peças da rouparia entregues pela **CONTRATADA** como limpas, mas que forem identificadas pelo responsável da **CONTRATANTE** com manchas ou sujidade, apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério será reenviada a **CONTRATADA** para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando isenta de nova pesagem das peças, devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas, devendo retornar em 48 horas.

**CLAUSULA TERCEIRA – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

3.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados no local da contratada por:



3

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

Flaviana Gouvêa de Araújo  
André Luiz Custódio de Paula  
Endy Puff Mendes do Vale

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1 Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada de 2ª a 6ª (segunda a sexta-feira), da seguinte forma:

- Entrega da roupa suja: 8 h às 15 h
- Coleta da roupa limpa: 8 h às 15 h

4.2 A frequência e horários de entrega e retirada da roupa poderão ser alterados de acordo com a necessidade.

4.3 O prazo máximo de execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do horário em que houve a entrega da roupa à **CONTRATADA**.

4.4 Será de responsabilidade da contratante o transporte da roupa, que dará origem à execução dos serviços (entrega e coleta do material) de acordo com a demanda e disposições acima.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será até 31/12/2014, podendo ser renovado ou rescindido, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

6.2 Refazer, corretamente, os serviços rejeitados pela administração por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízos do andamento cronológico, arcando com ônus do fato, no prazo máximo de 48 horas.

6.3 Desenvolver as atividades de processamento de roupas utilizando o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos; ANVISA, 2007 e suas atualizações e o Manual de Lavanderia Hospitalar – normas e manutenção técnica – Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações;

6.4 Responsabilizar-se pelos custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem;



4

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

- 6.5 Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 6.6 Devolver a rouparia devidamente limpa de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente;
- 6.7 Responsabilizar-se pelos custos com as embalagens das roupas limpas;
- 6.8 Arcar com a reposição de peças da rouparia do PAM, quando danificadas prematuramente;
- 6.9 Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 6.10 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 6.11 Utilizar somente produtos químicos registrados pela ANVISA;
- 6.12 Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos utilizando produtos na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores;
- 6.13 Responsabilizar-se pelas despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos recebidos junto à roupa suja e gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a **CONTRATANTE** solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.14 A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1 Recusar ou mandar refazer os serviços, caso estes não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas dos serviços refeitos ou recusados;
- 7.2 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Coordenadora de Urgência e Emergência, Mônica Magalhães, que atestará as Notas Fiscais / faturas de serviços, para fins de pagamento;



5

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

7.4 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

7.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

7.6 Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.7 Verificar a regularidade de reconhecimento dos encargos sociais, antes de cada pagamento;

7.8 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma convencionada neste instrumento.

7.9 Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos;

7.10 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**CLAUSULA OITAVA – RELAÇÃO DA ROUPARIA DO PAM**

8.1 A relação da rouparia, tem a quantidade estimada de 60 kg por dia, com prazo previsto até 31/12/2014, totalizando uma media de 5.400 kg, disposta da seguinte forma:

| TIPOS DE ROUPAS                                  | TIPOS DE FIBRA TÊXTIL/TECIDO                 | COR                 | Quantitativo estimado | Estimativa Mensal |
|--|--|---------------------|-----------------------|-------------------|
| Roupa de cama: lençóis e fronhas                 | 100% algodão ou misto de poliéster e algodão | Branca              | 1782 kg               | 594 Kg            |
| Roupa de banho: toalha de rosto, toalha de banho | 100% algodão                                 | Branca              | 918 kg                | 306 Kg            |
| Traçado  | Misto de poliéster e algodão                 | Cáqui               | 432 kg                | 144 Kg            |
| Roupa cirúrgica: camisola, conjunto cirúrgico    | 100% algodão ou misto de poliéster e algodão | Branca e verde      | 918 kg                | 306 Kg            |
| Compressa  | 100% algodão                                 | Branca              | 432 kg                | 144 Kg            |
| Cobertor   | Microfibra                                   | Verde, Rosa e Cáqui | 918 kg                | 306 Kg            |

8.2 A relação da rouparia estabelecida no item 8.1, poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

6

CLÁUSULA NONA – VALOR ESTIMATIVO DO SERVIÇO E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** nas condições exigidas:

| EMPRESA: LAVALUXOR LAVANDERIA DE LUXO LTDA-EPP<br>CNPJ: 18.037.911/0001-59  |       |    |   |                    |                  |                          |
|---|-------|----|---|--------------------|------------------|--------------------------|
| ITEM  | QTDE  | UN | DESCRIÇÃO DO OBJETO   | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
| 01  | 5.400 | KG | <b>PRESTACAO DE SERVICO</b><br>de lavanderia hospitalar envolvendo o processamento de roupas em geral em todas suas etapas, sua utilização, transporte e o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênicas / sanitárias adequadas para atender às necessidades do PAM (Pronto Atendimento Municipal) e das Unidades de Saúde do Município de Lagoa Santa / MG. | 4,00               | 7.200,00         | 21.600,00                |
| <b>Valores médios estimados para a prestação dos serviços:</b><br><br>* Média diária: 60 KG<br>* Média mensal: 1.800 KG<br>* Média total 5.400 KG<br><br><b>Valor total R\$: 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).</b> |       |    |   |                    |                  |                          |

9.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

9.3 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de relatório de medições do serviço realizado, constando o peso das roupas sujas, datas e horários das coletas e devoluções, assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

9.4 As medições dos serviços prestados pela contratada serão realizadas a cada 30 dias, onde será expedido um relatório de medições final e devidamente encaminhado junto com a Nota Fiscal, observando as disposições do subitem 9.2 deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

| DOTAÇÃO                                | FICHA | FONTE |
|--|-------|-------|
| 02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.39.00 | 611   | 155   |
| 02.06.02.10.302.0016.2075.3.3.90.39.00 | 674   | 102   |
| 02.06.02.10.302.0016.2075.3.3.90.39.00 | 674   | 149   |

10.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

*Handwritten signature and initials*



7

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

10.3. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

11.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



8

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

12.4 Assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

9

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A empresa contratada se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

15.2 A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para supri a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.

15.3 O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 106/2014, na modalidade Dispensa de Licitação 019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

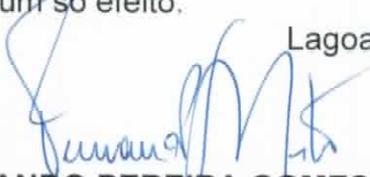
17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 02 de Outubro de 2014.

  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
CONTRATANTE

  
**LAVALUXOR LAVANDERIA DE LUXO LTDA-EPP**  
FILIPE DE CASTRO E OLIVEIRA e/ou MÁRCIA DE CASTRO E OLIVEIRA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 073.047.406-20

  
CPF: 131850366-38